

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 18/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0003320/2025-50

PARECER ÚNICO Nº 26985/2025							
Nº de parecer vinculado: 142002945							
INDEXADO AO PROCESSO:				PROCESSO SLA Nº		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental				26985/2025		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO						VALIDADE DA LICENÇA: Até 26/08/2032	
PROCESSO VINCULADO				Nº PROCESSO SEI		SITUAÇÃO	
Autorização para intervenção ambiental				2090.01.0003320/2025-50		Sugestão pelo deferimento	
Outorga				17.01.0036445.2025.V1		Deferida	
EMPREENDEDOR:		Liliana Adjuto Lepesqueur				CPF: 326.534.921-72	
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos D'água				CPF: 326.534.921-72	
MUNICÍPIO:		Paracatu/MG				ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS			LAT./ (X) 16°58'26,49" S		LONG./ (Y) 46°52'59,02" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL		X NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco				BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu			
UPGRH: SF7				SUB-BACIA: Ribeirão São Pedro			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio. Supressão de Vegetação nativa, exceto árvores isoladas.							
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)			CLASSE		CRITÉRIO LOCACIONAL	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			NP		1	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			4			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michele Gonçalves de Oliveira - Engenheira Agrônoma						REGISTRO: CREA-MG 235783/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização nº 138638319				DATA DA VISTORIA: 26/03/2026			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MASP		ASSINATURA	
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental				1578322-8		Assinado eletronicamente	

Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental	365472-0	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental	1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 12/06/2026, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **142003028** e o código CRC **13576641**.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	SLA Nº 26985/2025
	Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	12/06/2026 Pág. 1 de 26

PARECER ÚNICO Nº 26985/2025			
INDEXADO AO PROCESSO:		PROCESSO SLA Nº	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental		26985/2025	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO			VALIDADE DA LICENÇA: Até 26/08/2032
PROCESSO VINCULADO		Nº PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Autorização para intervenção ambiental		2090.01.0003320/2025-50	Sugestão pelo deferimento
Outorga		17.01.0036445.2025.V1	Deferida
EMPREENDEDOR:	Liliana Adjuto Lepesqueur		CPF: 326.534.921-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos D'água		CPF: 326.534.921-72
MUNICÍPIO:	Paracatu/MG		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT./ (X) 16°58'26,49" S	LONG./ (Y) 46°52'59,02" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Paracatu	
UPGRH: SF7		SUB-BACIA: Ribeirão São Pedro	
CRITÉRIO LOCACIONAL: Localização em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio. Supressão de Vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	4	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Michele Gonçalves de Oliveira - Engenheira Agrônoma			REGISTRO: CREA-MG 235783/D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Relatório Técnico de Fiscalização nº 138638319		DATA DA VISTORIA: 26/03/2026	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental		1332576-6	Assinado eletronicamente
Ivo dos Reis Quintal de Brito Técnico Ambiental		365472-0	Assinado eletronicamente
Geraldo Matheus Silva Fonseca Gestor Ambiental		1403581-0	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestora Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Resumo

Este Parecer Único visa subsidiar a decisão da Unidade Regional de Regularização Ambiental – URA Noroeste, referente ao pedido de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO) do empreendimento Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos D'água, situada no Município de Paracatu/MG, sob responsabilidade de Liliana Adjuto Lepesqueur. O empreendimento atua no setor agropecuário, e opera suas atividades regularizado por meio da Licença de Operação Corretiva (LOC) n° 162/2024.

Foi formalizado na URA Noroeste o processo administrativo de licenciamento ambiental n° 26985/2025, para ampliação contemplando as atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 299,743 hectares e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 11,44 hectares.

O presente processo contempla atividade que possui porte pequeno, enquadra-se na classe 4, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM n° 258/2025. Possui incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Supressão de Vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

A análise técnica constante neste parecer foi baseada nos estudos ambientais e documentos apresentados sob responsabilidade da empresa Moliver Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA-MG 235783/D, ART n° MG20232319773. Foi também realizada vistoria *in loco*, em 26/03/2026, conforme Relatório Técnico de Fiscalização n° 138638319.

O empreendimento é composto por imóveis rurais registrados junto ao cartório de imóveis de Paracatu/MG, sob as matrículas n° 32.543, 33.475, 33.476, 33.478 e 33.479, com área total registrada de 1.748,20 hectares.

A reserva legal encontra-se regularizada conforme a LOC n° 162/2024 (SEI n° 1370.01.0042136/2023-14), totalizando 428,5934 hectares, em bom estado de preservação e não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013.

Para atender ao uso dos recursos hídricos para consumo humano, paisagismo e dessedentação animal, o empreendimento possui as Certidões de Uso insignificante n° 17.04.0014719.2025, 17.04.0014717.2025 e 17.04.0014725.2025. Para regularizar a construção do barramento objeto desta solicitação, nas coordenadas 16°57'47.43"S e 46°53'21.10"O, possui a Portaria n° 17.01.0036445.2025.V1.

Por meio do processo SEI n° 2090.01.0003320/2025-50, foi solicitada intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa em 6,6092 hectares de área comum de cerrado, corte de 1,955 árvores isoladas em 224,7168 hectares e intervenção em 4,3228 hectares de APP.

Como principais impactos inerentes à instalação e operação da atividade têm-se a geração de resíduos sólidos, efluentes líquidos, emissões atmosféricas, e ruídos. Serão adotadas as medidas mitigadoras que foram apresentadas no Programa de Controle Ambiental, a fim de evitar e/ou diminuir os possíveis impactos causados. Entre as medidas mitigadoras que foram propostas: gerenciamento de resíduos sólidos, adoção de equipamentos de proteção



individual (EPI), tratamento de efluentes sanitários, uso racional dos recursos hídricos na irrigação, dentre outros.

Desta forma, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere o deferimento do pedido de LP+LI+LO ao empreendimento Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos d'água, no município de Paracatu, com condicionantes, com validade até 26/08/2032.

2. Introdução

O presente parecer único trata da solicitação de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO), para ampliação das atividades do empreendimento Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4 e 5 e Olhos D'água, que atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Paracatu, pertencente a Liliana Adjuto Lepesqueur.

O empreendimento opera suas atividades por meio da LOC n° 162/2024, para as atividades de (G-02-07-0) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 686,6296 hectares; (G- 02-02-1) Avicultura, com criação de 50 cabeças; (G-01-01-5) Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com área útil de 0,5 hectares; e (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, numa área de 0,819 hectares.

Foi formalizado na URA Noroeste o processo de licenciamento ambiental n° 26985/2025, para ampliação, contemplando as atividades: (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 299,743 hectares e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 11,44 hectares.

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM n° 217/2017, alterada pela Deliberação Normativa COPAM n° 258/2025, o empreendimento possui porte pequeno, enquadra-se na classe 4, com incidência de critério locacional 1, por estar localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio e Supressão de Vegetação nativa, exceto árvores isoladas.

Para análise do processo, foram apresentados Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), bem como todos os documentos pertinentes para análise do processo de Autorização para Intervenção Ambiental (SEI n°2090.01.0003320/2025-50).

Esse parecer baseia-se nos estudos ambientais apresentados pela empresa Moliver Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA-MG 235783/D, sob ART n° MG20232319773.



2.1. Contexto histórico

- Em 27/08/2024 foi concedida Licença Ambiental para atividades atualmente em operação no empreendimento, por meio da LOC nº 162/2024.
- Houve acompanhamento das condicionantes da licença da LOC nº 162/2024 em 20/03/2026, não tendo sido constatado descumprimento, conforme Auto de Fiscalização nº 523781/2026;
- Foi formalizado Processo Administrativo em 28/07/2025, sob nº 26985/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, por meio da solicitação nº 2025.06.04.003.0000636, para requerimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação da atividade de culturas anuais e implantação da atividade de barragem de irrigação;
- Vinculado ao Processo SLA nº 26985/2025, foi formalizado requerimento para intervenção ambiental, processo SEI nº 2090.01.0003320/2025-50, referente ao corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e intervenção em APP;
- Em 10/11/2025 foram solicitadas informações complementares, as quais foram atendidas em 23/03/2026;
- Foi realizada vistoria técnica na área do empreendimento em 26/03/2026, que resultou na lavratura do Relatório Técnico de Fiscalização nº 138638319;
- Em 01/04/2026 o processo teve invalidação da formalização para correção de informações relativas às áreas de intervenções requeridas e apresentação de demais dados necessários.
- Em 28/05/2026 o processo teve nova caracterização possibilitando o andamento e conclusão da presente análise.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4,5 e Olhos D'água, localiza-se na região Noroeste de Minas Gerais, na zona rural do Município de Paracatu.

O acesso se dá partindo de Paracatu, sentido Unaí, através da rodovia MG188, após percorrer aproximadamente 22,74 km, virar à esquerda e seguir por 10,61 km até a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas de Latitude 16°58'26,49 S e Longitude 46°52'59,02" O.

O empreendimento é composto por imóveis rurais registrados sob as matrículas nºs: 32.543, 33.475, 33.476, 33.478 e 33.479, junto ao cartório de imóveis de Paracatu, com área total registrada de 1.748,20 hectares.

O uso e ocupação do solo futuros estão descritos na Tabela 1, conforme mapa georreferenciado do empreendimento (doc. 136619529), elaborado sob ART MG20232319773.



Tabela 1 – Uso e ocupação do solo na propriedade. Fonte: SLA 26985/2025.

DESCRIÇÃO	ÁREAS (ha)
Área Irrigada (Pivô)	272,8727
Pastagem	359,9267
Sede	6,5606
Estrada	25,5234
Bacia de Contenção	8,6905
Cerrado	493,9364
Reserva Legal averbada	217,8593
Reserva Legal Averbada no CAR - LOC n°162/2024	210,9508
Área de Preservação Permanente - APP	96,0028
APP antropizada	0,0560
PRADA APP LOC n° 162/2024	1,7648
PRADA Processo n° 1370.01.0042136/2023-14	15,5832
Piscinão	1,5428
Lavoura	26,8704
Barragem	11,4400
ÁREA TOTAL	1.748,2859

Conforme estudos apresentados o empreendimento conta atualmente com 05 funcionários em regime celetista contratados para atender o funcionamento geral das atividades, esses residem no empreendimento.

Possui as seguintes infraestruturas: 03 residências, todas em estrutura de alvenaria; 01 alojamento; 02 currais em estrutura de madeira com cercamento, brete e encarretador; e ainda 02 galpões de armazenamento com estrutura em alvenaria.

Possui maquinário e equipamentos próprios que incluem 04 tratores, 01 grade aradora e 01 niveladora, 01 escarificador e 01 pipa, além contar com serviços de terceiros quando necessário.

De acordo com a documentação apresentada, se encontram instalados sistemas de fossas sépticas em todas as residências e no alojamento, depósitos de armazenamento de agrotóxicos, e o ponto de abastecimento. Todas essas infraestruturas estão conforme as normas ambientais vigente, em atendimento ao que foi condicionado na LOC n° 162/2024.

2.2.1 Atividades do empreendimento – objeto de ampliação

A) Culturas Anuais

Para o plantio das culturas no empreendimento será convertida uma área que atualmente é utilizada para pastagem. O empreendimento possui uma área irrigada de 0,8197 hectares, que é utilizada pelo confrontante com anuência dos proprietários.

Dessa forma a empreendedora ampliará a atividade realizando a prática de rotação de culturas nas áreas irrigadas (272,8727 ha) e nas lavouras sequeiras (26,8704 ha) instaladas entre os pivôs, totalizando 299,7431 ha de culturas anuais.



Para o plantio, o preparo do solo é convencional, realizado em áreas que por motivos técnicos exigem o revolvimento do solo. Também será realizado o plantio direto, através da dessecação da cobertura vegetal com herbicidas que ocorre cerca de 05 a 07 dias antes do plantio. O plantio será totalmente mecanizado, com uso de plantadeira-adubadora apropriada para plantio direto e regulada para cada cultura.

As culturas exigem o controle das plantas invasoras, uma vez que essas causam perdas significativas. O controle químico será realizado por meio de herbicidas, com pulverizações mecanizadas. As pragas e doenças das culturas são controladas pelo método químico integrado ao “manejo de pragas e doenças”, que consiste em visitas regulares à lavoura, para determinar o nível de ataque e infestação.

B) Barragem de irrigação

No presente processo foi solicitada a construção de novo barramento, que ocorrerá no curso d'água denominado Córrego Jacuba, em trecho da sub-bacia hidrográfica do Rio Paracatu. A finalidade é o acúmulo de água para irrigação das culturas.

Segundo o projeto batimétrico apresentado, sob responsabilidade do Engenheiro Civil Leandro Carneiro Leão, ART MG20264580517o barramento possuirá área inundada de 11,4 hectares e volume acumulado de 547.132,18 m³, com maciço em terra, nas coordenadas geográficas Lat. 16°57'47.43"S Long. 46°53'21.10"O.

Conforme o projeto (doc. 130809659), a cota máxima do barramento é de 664 m, a crista contará com 471,44 m de comprimento e 6 m de largura. O barramento contará com 1 tubo de fundo de diâmetro de 300 mm e o vertedouro possuirá uma largura de 33 metros.

Para a instalação da barragem haverá necessidade de realizar algumas intervenções ambientais, sendo realizadas em área de APP com e sem supressão de vegetação nativa e supressão em cerrado nativo. As intervenções serão detalhadas em tópico específico deste parecer.

3. Diagnóstico Ambiental

Em consulta à base de dados disponibilizada pelo Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-SISEMA), verifica-se que a área do empreendimento não se insere em Terras Indígenas ou em Comunidades Quilombolas, tampouco em raio de restrição dessas, assim como não alcança áreas de bens culturais acautelados.

O empreendimento não está em área prioritária para conservação de categoria “extrema” da Biodiversidade, áreas do Bioma Mata Atlântica, Mosaicos de Áreas protegidas, Reserva da Biosfera, Sítio Ramsar, não abrange corredores ecológicos legalmente instituídos, bem como não está em Unidade de Conservação ou em zona de amortecimento dessas.



Ainda no IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento não abrange área de Segurança Aeroportuária, conforme a Lei nº 12.725/2012. Não haverá intervenção ou supressão em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga.

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento está inserido em área com conflito por recursos hídricos superficiais, especificamente na DAC 002/2006 – Ribeirão Entre Ribeiros. No entanto, o empreendimento ainda não realiza captação superficial consuntiva na referida DAC, por este motivo não foi aplicado o referido critério locacional.

3.1 Meio Físico

3.1.1. Cavidades Naturais

Em consulta à IDE-SISEMA, verificou-se que o empreendimento está localizado em área de grau alto para potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECav-ICMBio. Por isso, o empreendimento foi enquadrado em critério locacional de peso 1, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme consta no Estudo de Critério Locacional – Alto Potencial de Ocorrência de Cavidades, acompanhado da ART nº MG20232319773, e apresentado sob responsabilidade técnica da Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA 235783/D-MG, após a prospecção espeleológica, concluiu-se que na Área de Influência Direta do empreendimento, ou em seu entorno de 250 metros, não há ocorrência de cavidades naturais, portanto o empreendimento não exerce impactos sobre esse tipo de feição natural.

3.1.2. Recursos Hídricos

O empreendimento está inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, bacia estadual do Rio Paracatu (SF7) e sub-bacia hidrográfica do Rio São Pedro. Segundo a plataforma do IDE-SISEMA a propriedade é banhada pelo Córrego Jacuba, popularmente conhecido como Cocal.

A instalação do barramento objeto do presente processo, possui regularização hídrica concedida por meio da Outorga sob Portaria nº 17.01.0036445.2025.V1, de 10/03/2026. Esta outorga autoriza a construção do barramento nas coordenadas geográficas 16°57'47.43"S 46°53'21.10"O, com finalidade de Regularização de vazão ou acumulação de volume de 522.711,66 m³, numa área inundada de 11,44 ha.

Considerando que a outorga não autoriza captação e que foi informado que o objetivo da instalação do barramento é para irrigação de culturas anuais, a empreendedora só poderá realizar captação após a construção do referido barramento e obtenção da devida outorga.

Para as demais atividades do empreendimento, os usos dos recursos hídricos, tanto superficiais quanto subterrâneos, estão regularizados conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Intervenções em recursos hídricos em operação. Fonte: SLA 162/2024

USO HÍDRICO	FINALIDADE	COORDENADAS	SITUAÇÃO
Captação direta de água do Córrego Cocal	Paisagismo e Dessedentação Animal	16° 57' 43,77"S 46° 53' 36,16"W	Certidão de Uso Insignificante n°17.04.0014719.2025
Captação direta de água do Córrego Cocal	Dessedentação Animal, outros.	16° 57' 53,56"S 46° 53' 3,83"W	Certidão de Uso Insignificante n° 17.04.0014717.2025
Captação subterrânea (poço tubular)	Consumo Humano e Dessedentação Animal	16° 59' 32,2"S 46° 52' 28,67"W	Certidão de Uso Insignificante n° 17.04.0014725.2025

3.2. Meio Biótico

3.2.1 Unidades de Conservação

Conforme apresentado nos estudos e analisado no IDE-SISEMA, o empreendimento não está localizado em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas. A Unidade de Conservação mais próxima é o Parque Estadual de Paracatu, unidade de conservação estadual, de proteção integral, instituído pelo Decreto 45.567 de 22/03/2011, e localiza-se fora da área de influência indireta do empreendimento a cerca de 22,1 km de distância.

Em relação às Unidades de Uso Sustentável mais próximas, têm-se a Área de Proteção Especial – APE – Estadual Bacias Hidrográficas do Ribeirão Santa Isabel e do Córrego Espalha, situadas também no Município de Paracatu, instituída pelo Decreto nº 29587 de 08/06/1989, localizadas fora da área de influência indireta do empreendimento cerca de 30 km de distância.

3.2.2 Fauna

A caracterização da fauna foi descrita, considerando dados secundários de levantamentos para a região do Plano Diretor de bacias para áreas de influência indiretas.

O empreendimento está localizado no bioma Cerrado, em uma área com grande antropização. A fauna do Cerrado é altamente adaptável às condições locais e, segundo estudos no Cerrado, há um grupo gramíneo que mantém uma fauna predominante de herbívoros durante boa parte do ano, mesmo quando não está seco. Durante a estação de seca, ocorrem floradas que servem de alimento e, ao final, ocorrem chuvas que renovam os pastos e reiniciam o ciclo de alimentos.

Diante da análise das listas de espécies prováveis para a área de estudo, é possível que haja espécies endêmicas ou ameaçadas na área do empreendimento.



Destaca-se que áreas de reserva legal e de preservação permanente, servem como refúgios para esses animais, que conseguem se adaptar à pressão antrópica. Alguns desses animais possíveis de serem encontrados na área de estudo, possuem a capacidade de se deslocarem da área suprimida, pois esses seriam mamíferos de grande e médio porte, além de aves.

Dentre as possíveis espécies encontradas na área do empreendimento estão listadas na herpetofauna espécies como: *Epicrates cenchria* (Joboia-vermelha), *Salvator merianae* (lagarto), *Philodryas nattereri* (serpente cobra cipó verde), dentre outros.

Na mastofauna, foram identificadas possíveis espécies como: *Chrysocyon brachyurus* (Lobo-Guará); *Leopardus Pardalis* (Jagatirica); *Lycalopex vetulus* (Raposinha-do-campo); *Priodontes maximus* (Tatu-canastra); *Puma concolor* (Onça-parda); *Tapirus Terrestris* (Anta), dentre outros.

Com relação à avifauna, dentre as espécies possíveis, têm-se: *Amazona xanthops* (Papagaio verdadeiro); *Ara ararauna* (Arara-canindé); *Crax fasciolata* (Mutum-de-penacho); *Mycteria americana* (Cabeça-seca); *Jabiru mycteria* (Tuiuiú); *Rhea americana* (Ema), dentre outros.

3.2.3 Flora

De acordo com os estudos apresentados, o empreendimento está inserido no conjunto vegetativo do Bioma Cerrado.

Atualmente, uma grande parte do empreendimento e da área ao seu redor é composta por áreas de pastagens, com algumas porções de vegetação nativa. Observa-se na região ambientes relevantes, como matas de galeria ao redor do córrego Jacuba, que é contribuinte do Ribeirão Aldeia.

A vegetação nativa é caracterizada pelo predominar do cerrado stricto sensu ou típico, caracterizado pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortas, com ramificações irregulares e retorcidas.

Os arbustos e subarbustos estão espalhados, com algumas espécies apresentando órgãos subterrâneos permanentes (xilopódios) que permitem a rebrota após a queima ou o corte. Durante a estação chuvosa, os estratos subarbusivo e herbáceo se tornam exuberantes devido ao seu rápido crescimento.

Os troncos das plantas lenhosas apresentam cascas com cortiça grossa, fendida ou sulcada. Além disso, as gemas apicais de muitas espécies são protegidas por uma densa pilosidade. As folhas são, em geral, rígidas e coriáceas. Essas características fornecem aspectos de adaptação às condições de seca (xeromorfismo).

3.3 Socioeconomia



Conforme estudos apresentados, as principais relações sociais e econômicas do empreendimento e seus funcionários são exercidos no município de Paracatu/MG, distante aproximadamente 33 km da sede.

O empreendimento Fazenda Fagundes glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos D'água trazem benefícios diretos e indiretos para a população local, principalmente quanto à geração de postos de trabalho e arrecadação de impostos.

3.4 Reserva Legal, CAR e Área de Preservação Permanente (APP)

O empreendimento encontra-se devidamente registrado no cartório de Registros de Imóveis de Paracatu, sob cinco matrículas n° 32.543, 33.475, 33.476, 33.478 e 33.479, totalizando uma área de 1.748,20 hectares.

O imóvel possui 217,76 hectares de reserva legal averbada nas matrículas n° 32.543, 33.475, 33.476, 33.478 e 33.479, e 210,7341 hectares de reserva legal averbadas no CAR n° MG-3147006-0E03.15F7.5AD8.4A0D.A119.6BED.91B6.EC2A, conforme regularizado na LOC n° 162/2024 (SEI n° 1370.01.0042136/2023-14). Totalizando desta forma, 428,5934 hectares de reserva legal em bom estado de preservação e não inferior aos 20% previstos na Lei Estadual n° 20.922/2013.

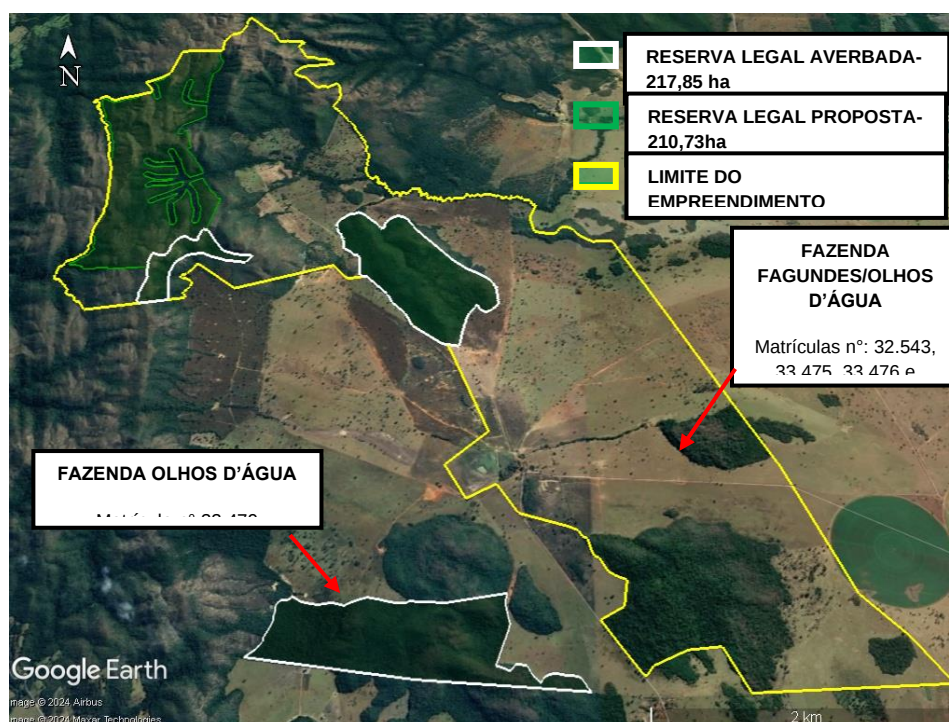


Figura 1 - Limites das áreas de reservas legais averbadas e da nova área proposta. Fonte: SLA 162/2024.

As APPs dos cursos d'água também serão recuperadas conforme Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA já aprovado junto a LOC n° 162/2024 (SEI n° 1370.01.0042136/2023-14).



Em relação ao barramento objeto desta solicitação, esse manterá APP de 30 metros em seu entorno.

Conforme mencionado, o empreendimento encontra-se devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob registro n° MG-3147006-0E03.15F7.5AD8.4A0D.A119.6BED.91B6.EC2A e MG-3147006-B59E.9BA0.DCA6.4B37.9AB6.CCE5.D9BB.178D, desde 18/05/2018 e 02/02/2022 respectivamente.

A Tabela 5 sintetiza os dados da área de reserva legal, APP e demais informações contidas no CAR do empreendimento. Destaca-se que o CAR não se encontra conforme o mapa de uso e ocupação do solo apresentado e aprovado junto ao referido processo de licenciamento ambiental. Portanto, o empreendedor será condicionado a apresentar os CAR atualizados do empreendimento (Anexo I).

Tabela 5 – Resumo do imóvel rural no Sistema de Cadastro Rural (Sicar).

FAZENDA FAGUNDES/FAZENDA OLHOS D'ÁGUA – MATRÍCULAS Nº 32.543, 33.475, 33.476 e 33.478			
Número do registro CAR	MG-3147006-0E03.15F7.5AD8.4A0D.A119.6BED.91B6.EC2A		
Área total	1.659,26 ha	Área de uso antrópico consolidado	722,73 ha
Área de Preservação Permanente	93,95 ha	Remanescente de Vegetação Nativa	932,37 ha
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada: 128,84 ha Proposta: 210,70 ha
Número do documento	Averbado, AV-8 da mat. nº 527	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal		Reserva cadastrada em três fragmentos (ou glebas) no CAR	

FAZENDA OLHOS D'ÁGUA MATRÍCULA Nº 33.479			
Número do registro CAR	MG-3147006-B59E.9BA0.DCA6.4B37.9AB6.CCE5.D9BB.178D		
Área total	89,01 ha	Área de uso antrópico consolidado	-
Área de Preservação Permanente	-	Remanescente de Vegetação Nativa	-
Situação da reserva legal	Preservada	Formalização da Reserva Legal	Averbada: 89,01 ha
Número do documento	Averbado, AV-8 da mat. nº 527	Modalidade da área de reserva legal	Reserva legal dentro do próprio imóvel
Fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal		Reserva cadastrada em um fragmento (ou glebas) no CAR	

4. Intervenção Ambiental

A empreendedora formalizou processo de intervenção ambiental junto ao SEI n° 2090.01.0003320/2025-50, requerendo a regularização das seguintes intervenções



ambientais: supressão de cobertura vegetal nativa, em 6,6092 hectares de área comum de cerrado, corte ou aproveitamento de 1.955 árvores isoladas em 224,7168 hectares, Intervenção em APP sem supressão em área de 0,1404 hectares e Intervenção em APP com supressão em área de 4,1824 hectares.

O objetivo das intervenções é a construção de um barramento e a ampliação da atividade de culturas anuais. O empreendedor apresentou os números de registro de projeto no SINAFLO 23136285, 23136286 e 23136287.

Conforme informações obtidas pelo IDE-SISEMA, as áreas requeridas estão localizadas no Bioma Cerrado e não abrangem os limites da Lei Federal nº 11.428/2006 (Bioma Mata Atlântica). O local de intervenção não está em área prioritária para conservação de categoria extrema, não abrange corredores ecológicos legalmente instituídos, bem como não está em unidade de conservação ou em zona de amortecimento dessas.

Não haverá intervenção em nascentes, veredas, turfeiras ou afloramentos de água, aquíferos ou áreas de recarga, nem haverá a emissão de efluentes em cursos d'água que tangenciam ou atravessam estas áreas prioritárias.

Com base no levantamento das espécies que foram registradas nos Inventários, foram identificadas espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Ipê-amarelo (Lei Estadual nº 9.743/1988) e Pequi (Lei Estadual nº 10.883/1992). A compensação está definida no item 5.2 deste Parecer.

Os impactos ambientais e medidas mitigadoras serão tratados em tópicos específicos neste Parecer, assim como eventuais condicionantes e compensações decorrentes da intervenção ambiental.

4.1 Do inventário Florestal

Com relação a supressão e cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área comum, foi requerida uma área de 6,6092 hectares, sendo destes 1,4159 hectares para implantação de culturas anuais e 5,1933 hectares para construção de barramento. Segundo o PIA (doc. 130809662) e o Laudo de caracterização de Flora (doc. 140622134, ART MG20264960048), a tipologia vegetacional existente na área é caracterizada como típica do Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerradão.

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ($VTCC = \text{EXP}(-9.6538492902) * (D^{2.36297275}) * (HT^{0.4861316887})$), que se aplica à tipologia florestal de Cerradão e apresenta o volume total com casca. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.



O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 497,5228 m³. O total de madeira retirada da área suprimida foi estimado em 22,6530 m³. Conforme o PIA, o material lenhoso será utilizado no empreendimento.

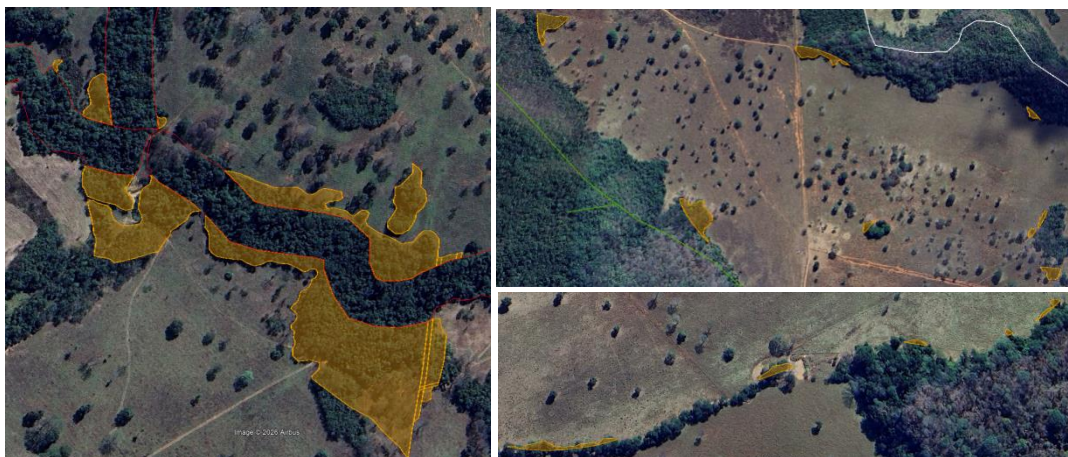


Figura 2. Área de supressão pretendida.

A intervenção em APP requerida possui área de 4,1824 hectares, para intervenção com supressão de vegetação e 0,1404 hectares para intervenção sem supressão. As intervenções ambientais em áreas de preservação permanente somente podem ser autorizadas nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional, conforme preconiza o art. 17, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Conforme a Figura 3, o objetivo é a instalação de uma barragem para regularização de vazão. Tais intervenções podem ser autorizadas por serem consideradas de interesse social, conforme alínea “g”, inciso II, art. 3º da Lei 20.922/2013.

De acordo com o PIA (doc. 130809675), a vegetação das Áreas de Preservação Permanentes no empreendimento é composta por cerradão.

Para calcular o volume de material lenhoso, para a área de intervenção com supressão de 4,1824 hectares, utilizou-se a volumetria média de 68,7048 m³/ha. Obtida no inventário florestal realizado para a área de supressão em área comum, tendo em vista que ambas as áreas possuem a mesma fitofisionomia. A volumetria de tocos e raízes foi estimada considerando-se 10 m³/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021.

O volume médio de material lenhoso estimado para a região, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 314,8398 m³. O total de madeira retirada da área



suprimida é estimado em 14,3352 m³. Conforme o PIA o material lenhoso será utilizado no empreendimento.



Figura 3. Intervenção em APP COM supressão.



Figura 4. Intervenção em APP SEM supressão.

Com relação ao corte de árvores isoladas de que trata a Figura 5, foram requeridas para o corte 1.955 árvores isoladas em uma área total de 224,7168 hectares para instalação do barramento e ampliação da atividade de culturas anuais. A estimativa do número de árvores suprimidas foi realizada por meio de censo florestal 100% (doc. 130809669).

Para calcular o volume de material lenhoso, utilizou-se a equação desenvolvida pelo Inventário Florestal de Minas ($VTCC = 0,000094001 * DAP^{1,830398} * Ht^{0,960913}$). O cálculo da volumetria de tocos e raízes para o caso de corte de árvores isoladas,



baseou-se no Inventário Florestal de Minas Gerais, que para áreas de Cerrado consiste no acréscimo de 23,63% do volume total.

O volume médio de lenha estimado para a área, acrescido do volume de tocos e raízes, foi de 1.841,9378 m³. O total de madeira retirada da área suprimida é estimado em 248,9782 m³. Conforme o PIA o material lenhoso será utilizado no empreendimento.



Figura 6. Corte de árvores isoladas.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da URA NOR, do ponto de vista técnico e jurídico, apresenta-se favorável à concessão da autorização para intervenção ambiental para a supressão de vegetação nativa, intervenção em área de preservação permanente e corte de árvores isoladas pleiteada pelo empreendedor.

5. Compensações

5.1 Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Este processo regulariza 4,3228 hectares de intervenção em APP com e sem supressão. O objetivo das intervenções é para a instalação de uma barragem para regularização de vazão.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.749/2019, a intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser autorizada em casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. No caso



presente, as intervenções estão previstas de autorização conforme disposto na alínea “g”, inciso II, art. 3° da Lei 20.922/2013.

O Decreto Estadual n° 47.749/2019 estabelece em seu artigo 75 que as medidas compensatórias por intervenção em APP devem ser:

“Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

II – recuperação de área degradada no interior de Unidade de Conservação de domínio público Federal, Estadual ou Municipal, localizada no Estado;

III – implantação ou revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área;

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

§ 1º – As medidas compensatórias a que se referem os incisos I, II e III deste artigo poderão ser executadas, inclusive, em propriedade ou posse de terceiros.”

Como medida compensatória referente à intervenção em 4,3228 hectares de APP, foi apresentado pelo empreendedor Projeto de Recuperação de área Degradadas e Alteradas – PRADA (doc. 140622069), com a ART n° MG20253804042, nos termos do art. 75, inciso I, do Decreto Estadual supracitado.

O Projeto propõe a realização de compensação em 3,1189 hectares de APP dentro do empreendimento, em área degradada que compõe a APP do barramento objeto da LP+LI+LO, e a recuperação de 1,2039 hectares de APP no empreendimento Fazenda Córrego Rico, coordenadas geográficas 17°18'27.32"S e 46°46'6.13"O, da mesma titularidade do empreendedor.

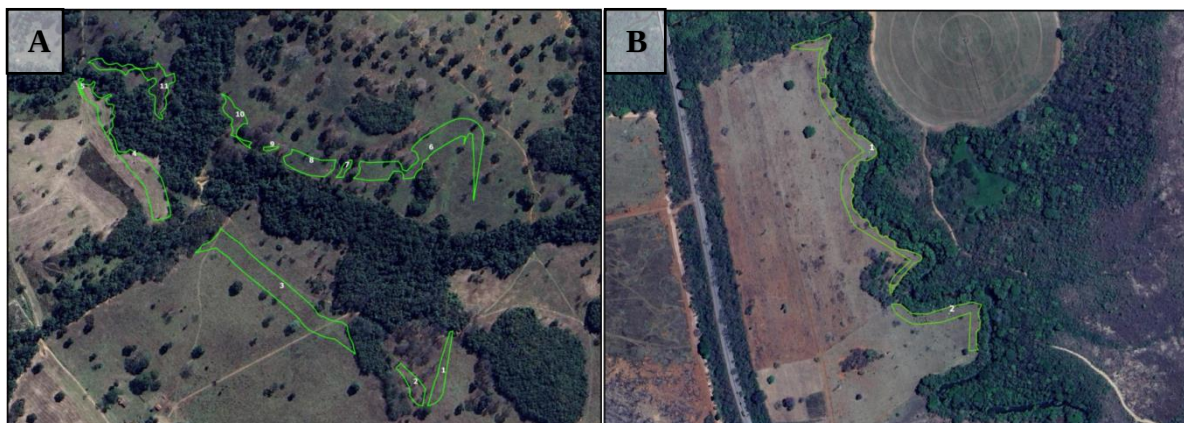


Figura 7. Área de compensação pela intervenção em APP. **(A)** - 3,1189 ha dentro do empreendimento (APP do futuro barramento). **(B)** – 1,2039 ha na Fazenda Córrego Rico.

O projeto prevê a recuperação por meio do plantio de mudas, com espaçamento de 4x3, totalizando 3.124 mudas, o projeto ainda conta com cronograma de execução e monitoramento pelos próximos 5 (cinco) anos.

A proposta apresentada foi considerada satisfatória pela equipe interdisciplinar da URA NOR e deverá ser executada conforme cronograma executivo apresentado, conforme condicionante específica deste Parecer.

5.2 Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Ipê-amarelo e Pequi (Lei Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 10.883/1992).

Para a área de intervenção ambiental requerida do tipo corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, foi verificada a necessidade de compensação pela retirada de indivíduos arbóreos de Pequi (*Caryocar brasiliense*) – protegida pela Lei Estadual nº 10.883/1992, e de Ipê amarelo (*Tabebuia aurea*, *Handroanthus ochraceus*, *Handroanthus chrysotrichus* e *Tabebuia aurea*) protegida pela Lei Estadual nº 9.743/1988 (alteradas pela Lei nº 20.308/2012).

As Leis Estaduais nº 10.883/1992 e 9.743/1988 declaram as espécies de Pequi e as espécies de Ipê-amarelo, pertencentes ao gênero *Tabebuia* e *Tecoma*, como sendo de preservação permanente, interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais. A supressão dessas espécies é permitida mediante compensação ambiental, em casos que envolvam a execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social, em área urbana ou distrito industrial legalmente instituído ou em área rural antropizada até 22 de julho de 2008.

De acordo com as leis supracitadas, a supressão de ambas as espécies somente será admitida nos seguintes casos:

“I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;



II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.”

Desta forma, no empreendimento em questão só será admitida a supressão das espécies que estiverem em áreas antropizadas até 22/07/2008, desde que realizada a respectiva compensação, conforme o artigo 2º da Lei supracitada.

A Lei Estadual nº 9.743/1988, art. 2º, § 2º, estabelece que a compensação do Ipê deve ser realizada da seguinte forma:

“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.”

A Lei Estadual nº 10.883/1992, art. 2º, § 2º, estabelece que a compensação do Pequi deve ser realizada da seguinte forma:

*“§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequizeiro, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de semeadura direta, de cinco a dez espécimes do *Caryocar brasiliense* por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.”*

O empreendedor apresentou junto ao PRADA a estimativa de indivíduos de cada espécie.

Na área de intervenção com corte de árvores isoladas pretendida foram estimados 65 indivíduos de Pequi (*Caryocar brasiliense*), 6 indivíduos de Ipê-amarelo (*Handroanthus ochraceus*), 3 indivíduos de Ipê-amarelo-peludo (*Handroanthus*



chrysotrichus), 1 indivíduo de Caraíba (*Tabebuia aurea*). Totalizando desta forma o corte de 65 indivíduos de Pequi e 10 indivíduos de Ipê.

Como medida compensatória a empreendedora apresentou PRADA para compensação através do plantio de 325 mudas de pequi (compensação 5x1) e 10 mudas de ipê-amarelo (compensação 1x1) em 4,3228 ha (área de compensação por intervenção em APP), sendo 3,1189 ha dentro do próprio empreendimento e 1,2039 ha na Fazenda Córrego Rico, da mesma titularidade da empreendedora.

6. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

A seguir, serão apresentados os principais impactos ambientais da instalação e operação do empreendimento, bem como suas medidas de minimização. Os sistemas de controle ambiental que serão utilizados pelo empreendimento e avaliados para a licença em questão estão descritos no RCA/PCA do empreendimento.

6.1 Resíduos Sólidos

As principais fontes de resíduos sólidos o empreendimento, são as residências, áreas operacionais (galpão, barracão, almoxarifado). Na ampliação das atividades do empreendimento não haverá alteração na geração destes, sendo que serão utilizadas as mesmas infraestruturas já objetos da LOC n° 162/2024.

Medida(s) mitigadora(s): para minimizar os impactos desses resíduos gerados, controlar a geração, separação e destinação final, o empreendimento dará sequência ao cumprimento o Programa de Gerenciamento de Resíduos – PGRS apresentado junto ao PCA da LOC n° 162/2024.

6.2. Efluentes líquidos

São gerados no empreendimento efluentes líquidos sanitários provenientes das instalações sanitárias domésticas nas residências e no alojamento. Também podem ser gerados efluentes líquidos a partir do depósito de agrotóxicos, bem como efluentes líquidos oleosos a partir do ponto de abastecimento de combustíveis.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o RCA/PCA para minimizar os impactos dos efluentes líquidos domésticos gerados, foram instalados no empreendimento fossas sépticas e biodigestor. Para os efluentes do depósito de agrotóxicos e ponto de abastecimento instaladas caixa de contenção e CAIXA SAO.

6.3 Efluentes atmosféricos

São geradas emissões atmosféricas na fazenda através da movimentação de máquinas e equipamentos, tais como, gases e vapores.



Medida(s) mitigadora(s): As medidas estão descritas conforme RCA/PCA da LOC nº 162/2024, dentre elas estão a manutenção periódica de veículos e maquinários. As partículas de poeira geradas são controladas através da aspersão de água nas vias de acesso.

6.4 Ruídos e vibrações

Os ruídos são gerados a partir dos veículos e dos equipamentos, nas vias de acesso, oficina e galpões.

Medida(s) mitigadora(s): manutenção dos equipamentos e veículos, e a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), pelos trabalhadores envolvidos nas atividades geradoras de ruídos.

6.5 Conservação da água e solo

As atividades do empreendimento podem gerar impactos na água e no solo através da contaminação do solo pelos efluentes domésticos, erosão devido à exposição o solo às intempéries e alterações na disponibilidade hídrica na área do barramento.

Medida(s) mitigadora(s): Conforme o RCA/PCA serão tomadas medidas como, adoção do Programa de Conservação de Solo e Água, realizar avaliação periódica dos sistemas de tratamento de efluentes, manutenção das estradas e das bacias de contenção, adoção do Programa de uso racional dos recursos hídricos e eficiência na irrigação, monitoramento das vazões captadas conforme outorgas, bem como adoção do Programa de avaliação das condições físico-químicas do solo.

7. Planos, Programas e Projetos

Junto ao processo de Licenciamento Ambiental foi apresentado o PCA, elaborado pela Engenheira Agrônoma Michele Gonçalves de Oliveira, CREA-MG 255783/D, acompanhado da ART nº MG20232319773, o qual contempla propostas mitigadoras e de monitoramento ambiental satisfatórios.

Dos planos, programas e projetos necessários a mitigação dos impactos ambientais propostos pelo empreendimento, têm-se:

- Programa de Conservação de solo e água – apresentado
- Programa de destinação final de efluentes – apresentado
- Programa de Uso Racional de Fertilizantes, Corretivos e Defensivos Agrícolas – apresentado
- Programa de Proteção da APP e Reserva Legal- apresentado



- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para compensação em APP e compensação de espécies imunes de corte – apresentado.

8. Cumprimento de condicionantes da LOC n° 162/2024.

O empreendimento “Fazenda Fagundes glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos d’água” obteve a Licença de Operação Corretiva n° 162/2024, em 27 de agosto de 2024. A licença ambiental foi concedida com 8 (oito) condicionantes.

Visando o acompanhamento do cumprimento destas, a análise foi realizada pelo Núcleo de controle Ambiental – NUCAM – Noroeste, em consulta ao processo administrativo SEI n° 2090.01.0028702/2024-44. Seguem as conclusões para o período compreendido entre 27/08/2024 à 20/03/2026, para as condicionantes aprovadas, conforme Auto de Fiscalização n° 523781/2026:

Condicionante 1: *“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”*.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou as análises e relatórios que compõe a condicionante, conforme Recibos Eletrônicos de Protocolo - 108470262, 121455764, 133804192, 122683423.

Condicionante 2: *“Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (PRAZO: Durante a Vigência da licença)”*.

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o relatório anual que trata a condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 121455764.

Condicionante 3: *“Manter arquivado, por período de um ano, os receituários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”*.

Condicionante cumprida. O empreendedor informa, em seu relatório anual, que mantém a documentação arquivada no empreendimento, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 121455764.

Condicionante 4: *“Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual n° 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA n° 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações. (PRAZO: Durante a vigência da licença)”*.



Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou, em seu relatório anual, registros fotográficos comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 121455764.

Condicionante 5: *“Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, construção adequada dos depósitos de armazenamento de agrotóxicos e de embalagens vazias de agrotóxicos de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 9843/2013 e as normas IMA 030/92 e 862/07. (PRAZO: 120 dias)”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o relatório comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 112272414.

Condicionante 6: *“Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a adequação de todos os pontos de armazenamento de combustíveis, lavador de máquinas e oficina mecânica, com instalação de sistema de drenagem oleosa, caixa separadora de água e óleo (CSAO) e piso impermeabilizado de acordo com as ABNT NBR 14.605 e NBR 12235/1992. (PRAZO: 120 dias)”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o relatório comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 112272414.

Condicionante 7: *“Comprovar, por meio de relatório fotográfico, a instalação de tanque(s) séptico(s) para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7.229/1993, complementada pela NBR 13.969/1997, da ABNT. (PRAZO: 120 dias)”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou o relatório comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 104368228.

Condicionante 8: *“Apresentar retificação do CAR conforme as áreas delimitadas na planta de uso e ocupação do solo aprovada no presente processo. (PRAZO: 120 dias)”*

Condicionante cumprida. O empreendedor apresentou a documentação comprovando a execução da condicionante, conforme Recibo Eletrônico de Protocolo - 104368823.

9. Controle Processual

O processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível, ora solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, processo nº 26985/2025, e ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, processo nº 2090.01.0003320/2025-50.

A utilização dos recursos hídricos no empreendimento se encontra regularizada junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, nos termos do item 3.1.2 deste parecer.

A reserva legal do empreendimento se encontra devidamente regularizada, nos termos do item 3.4 deste parecer.



O presente parecer trata, ainda, da definição da delimitação das APPs no entorno do barramento, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013.

Os pedidos de intervenção em APP, supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas estão caracterizados e previstos no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Lei 20.922/2013, podendo ser autorizados e, eventualmente, concedidos, após a devida apreciação da autoridade competente.

O pedido de intervenção em APP em análise é considerado caso de interesse social, conforme preceituam os artigos 3º, II, "g", e 12, da Lei nº 20.922/2013, atendendo assim a possibilidade de intervenção em APP elencada na legislação ambiental em vigência.

No presente caso, é necessária a adoção de medidas de caráter compensatório, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CONAMA nº 369/2006, e do artigo 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo em vista a intervenção em APP, conforme condicionante específica constante no Anexo I, deste Parecer.

No caso em questão é necessária a adoção de compensação florestal em razão do abate de espécimes imunes de corte, nos termos da Lei nº 9.743/1988 (Ipê-amarelo), e da Lei nº 10.883/1992 (Pequizeiro), conforme condicionante constantes no Anexo I, deste Parecer.

Por se tratar de ampliação de empreendimento já licenciado, o prazo de validade da presente licença será o prazo de validade remanescente da licença principal do empreendimento, ou seja, até 26/08/2032, nos termos do art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste sugere o deferimento de Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes para o empreendimento Fazenda Fagundes Glebas 1,2,4,5 e Olhos D'água, para as atividades de (G-01-03-1) Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, área útil de 299,7431 hectares e (G-05-02-0) Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, com área inundada de 11,44 hectares, no município de Paracatu, com vigência até 26/08/2032, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento da Autorização para Intervenção Ambiental referente à supressão de vegetação nativa em 6,6092 hectares de área comum de cerrado, intervenção em 4,1824 hectares de APP com supressão de vegetação, intervenção em 0,1404 hectares de APP sem supressão de vegetação e o corte e aproveitamento de 1.955 árvores isoladas em 224,7168 hectares.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à URA Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela URA Noroeste não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

11. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

11.1 Informações Gerais

Município	Paracatu/MG
Imóvel	Fazenda Fagundes glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos d'água
Responsável pela intervenção	Liliana Adjuto Lepesqueur
CNPJ	326.534.921-72
Protocolo	SEI n° 2090.01.0003320/2025-50
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	235,6488 hectares
Data de entrada (formalização)	28/07/2025
Decisão	Pelo deferimento

11.2 Resumo das Intervenções Ambientais

Modalidade de Intervenção	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo
Área ou Quantidade Autorizada	6,6092 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Rendimento Lenhoso (m³)	497,5228 m³ de lenha nativa/ 22,6530 m³ de madeira nativa
Coordenadas Geográficas	16°57'51.34"S/ 46°53'25.31"O
Validade/Prazo	26/08/2032

Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP com supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	4,1824 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Rendimento Lenhoso (m³)	314,8398 m³ de lenha nativa/ 14,3352 m³ de madeira nativa
Coordenadas Geográficas	16°57'45.27"S/ 46°53'31.45"O
Validade/Prazo	26/08/2032

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA N° 26985/2025 12/06/2026 Pág. 25 de 26
--	---	--

Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	0,1404 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Rendimento Lenhoso (m³)	0 m³ de lenha nativa
Coordenadas Geográficas	16°57'42.49"S/ 46°53'35.86"O
Validade/Prazo	26/08/2032

Modalidade de Intervenção	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas
Área ou Quantidade Autorizada	1.955 árvores em 224,7168 hectares
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerradão
Rendimento Lenhoso (m³)	1.841,9378 m³ de lenha nativa/ 248,9782 m³ de madeira nativa
Coordenadas Geográficas	16°57'48.45"S/ 46°53'31.04"O, 16°58'1.15"S/ 46°53'28.33"O, 16°58'41.37"S/ 46°52'18.25"O
Validade/Prazo	26/08/2032

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para LP+LI+LO da Fazenda Fagundes glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos d'água.

Anexo II. Programa de Auto monitoramento da LP+LI+LO da Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos D'água.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste	SLA Nº 26985/2025 12/06/2026 Pág. 26 de 26
--	---	--

ANEXO I

Condicionantes para a Licença Prévia, de instalação e de Operação da “Fazenda Fagundes Glebas 1, 2, 4, 5 e Olhos D’água”

ITEM	CONDICIONANTES DA LP+LI	PRAZO*
01	Comprovar a limpeza total da vegetação e a remoção de outras possíveis fontes de matéria orgânica e nutrientes, na área de inundação da barragem, para diminuir os riscos de eutrofização da água.	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação.
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre junto às atividades de supressão, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme termo de referência disponível nos sites do IEF e da Semad.	90 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
04	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença Prévia e de Instalação
05	Comprovar trimestralmente a manutenção da qualidade da água e do fluxo residual durante a instalação da barragem de irrigação.	Durante a vigência da licença
06	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental.	90 dias após a finalização da instalação do barramento.

ITEM	CONDICIONANTES DA LO	PRAZO*
01	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da Licença de Operação.
02	Comprovar a delimitação da faixa de preservação permanente de, no mínimo, 30 metros, medidos a partir da cota máxima de operação, com a finalidade de preservar a vegetação remanescente e a qualidade das águas.	120 dias após a finalização do enchimento do barramento

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.